

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Dispensa de Licitação 68/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: TROVATI PNEUS LTDA.

ITEM	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT R\$	VLR TOTAL R\$
01	04	UNID	PNEU 185/65R15 PIRELLI P1	390,00	1.560,00
V A L O R T O T A L					1.560,00

Para AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O VEÍCULO LOGAN PLACA BDE-6F71 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

D E C R E T O nº 2.160/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.923/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.231.599,62 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) conforme Medida Provisória nº 938/2020 referente ao Auxílio Financeiro para minimizar perdas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) decorrente à Covid-19.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.02-170 – Auxílio Financeiro aos Municípios – Medida Provisória nº 938/2020

0393 5001 13.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....1.231.599,62

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da fonte 5001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

D E C R E T O nº 2.161/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.924/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 158.500,00 (Cento e Cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, para Estruturação da Rede do SUAS por meio de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Alimentos.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.801.1-020 – Estruturação da Rede do SUAS

2688 0772 09.06.06.19 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....8.500,00

2689 0773 09.06.06.19 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....150.000,00

Total.....158.500,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação das fontes 772 e 773.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2020

Data : 04 de agosto de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS EMPREGOS DOS SERVIDORES CELETISTAS CONCURSADOS EM CARGO EFETIVO PELO REGIME ESTATUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Os servidores públicos integrantes do quadro permanente do funcionalismo municipal contratados pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, desde que admitidos por concurso público, conforme preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, pela presente Lei Complementar terão seus empregos públicos transformados em cargo de provimento efetivo, e passarão a ser regidos por todas as normas inerentes ao regime institucional do Município.

§ 1º Aos Empregados aprovados em concurso público anterior a 2007, deverão mediante expressa e irrevogável consentimento, optar pelo Regime Estatutário;

§ 2º A opção de que trata o § 1º deste artigo terá de ser exercida, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da promulgação da presente Lei Complementar, perante a Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O servidor que não exercitar a opção no prazo mencionado no parágrafo anterior decairá do direito de optar.

§ 4º O prazo previsto no § 2º será prorrogado, uma única vez, por igual período, para o servidor que comprovadamente estiver afastado do emprego por licença médica ou legal.

Art. 2º O contrato individual de trabalho se extingue automaticamente com a nomeação para o cargo público por Decreto, ficando-lhe assegurada a contagem do tempo de serviço público municipal, anterior à vigência desta Lei Complementar, para os seguintes fins:

I - progressão funcional;

II – disponibilidade;

III – quinquênio;

IV – férias;

Parágrafo Único - O prazo inicial para aquisição de direito a qualquer outro benefício do Regime Estatutário é o da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 3º Para os servidores que efetuarem a opção prevista nesta Lei Complementar cessarão os recolhimentos e contribuições para o FGTS, em face da alteração do regime de trabalho - da CLT para Estatutário.

Parágrafo Único – O saque dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome dos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., submetidos ao regime estatutário, em decorrência desta Lei, ocorrerá na forma que dispõe a Lei Federal, conforme o art. 269 da Lei Municipal nº 1.886/94.

Art. 4º Os servidores celetistas concursados que exercerem o direito de opção de que cuida esta Lei Complementar serão estáveis e ficarão vinculados, formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, à Lei Municipal nº 1.886/93 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bandeirantes.

Art. 5º A partir da aprovação da presente Lei Complementar, em 15 (quinze) dias o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei que trata da adequação da Lei 1.899/94 - Sistema de Carreira no Serviço Público do Município, contemplando a criação de cargos inexistentes na carreira em decorrência da extinção dos empregos públicos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos relativamente aos artigos 1º a 4º a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da Aprovação da Lei Complementar tratada no art. 5º.

Art. 7º Caso seja interesse dos empregados públicos aprovados em certame público anteriores a agosto de 2007, fazer opção pela permanência no regime celetista nos termos do art. 1º, §2º desta Lei Complementar, os respectivos empregos somente serão extintos após a integral vacância.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.923/2020

Data : 04 de agosto de 2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.231.599,62 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.231.599,62 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) conforme Medida Provisória nº 938/2020 referente ao Auxílio Financeiro para minimizar perdas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) decorrente à Covid-19.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.02-170 – Auxílio Financeiro aos Municípios – Medida Provisória nº 938/2020

0393 5001 13.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....1.231.599,62

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da fonte 5001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.924/2020

Data : 04 de agosto de 2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 158.500,00 (Cento e Cinquenta e oito mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 158.500,00 (Cento e Cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, para Estruturação da Rede do SUAS por meio de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Alimentos.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.801.1-020 – Estruturação da Rede do SUAS

2688 0772 09.06.06.19 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....8.500,00

2689 0773 09.06.06.19 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....150.000,00

Total.....158.500,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação das fontes 772 e 773.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 16/2020

A Comissão Permanente de Licitação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público o cancelamento da licitação referente à PREGÃO 16/ 2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO BAIRRO JARDIM PARAISO. Bandeirantes, 03 de agosto de /2020.

Reginaldo Correio Neves
Pregoeiro